



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

O Prefeito do Município de Monjolos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Lei nº 14.133/2021 e considerando,

Foi publicado processo licitatório para contratação de \_ Contratação de empresa para Construção de Ponte de Concreto Armado com Vão de 12.00 Metros no Córrego do Calunga, Zona Rural de Monjolos/MG (**LOTE 01**) e pavimentação em blocos sextavados com meio-fio e sarjeta na estrada vicinal, Zona Rural, nas proximidades da ponte sobre o Córrego do Calunga, Zona Rural de Monjolos/MG (**LOTE 02**) com abertura prevista para o dia 01/10/2024.

O setor de Licitações solicitou a revogação do processo licitatório em comento haja vista que foi adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE por se tratarem de dois objetos distintos, cada um com um BDI e prazos de execução diferentes, portanto, necessário que as informações sejam lançadas no sistema operacional de forma autônoma.

O sistema da Administração Municipal não permite o lançamento separado dos valores de BDI e prazos de execução para envio das informações ao SICOM correspondentes ao objeto de cada lote, fato que torna inviável a manutenção do edital na forma como está, pois, restariam incompatíveis as informações apresentadas junto ao SICOM e dos objetos efetivamente licitados.

Em 23/09/2024 foi publicado o despacho comunicando aos interessados a intenção da revogação do presente processo e concedido prazo para manifestação, em atendimento ao art. 71, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nenhum interessado apresentou manifestação contra a revogação do certame.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Súmula 473, do STF que entende que: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

### **DECIDE:**

Pelos motivos elencados, revogar o Processo Licitatório nº 020/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Monjolos/MG, 27 de setembro de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
Prefeito Municipal